

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>REGIMENTO ELEITORAL DO A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA — SICOOB CREDICAF</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES</p> <p>Artigo 2º (...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>II- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: IV- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: (...)</p>	<p>REGIMENTO ELEITORAL DO SICOOB CREDICAF</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES</p> <p>Artigo 2º (...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>IV- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: (...)</p>

<p>CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS</p> <p>Artigo 3º (...)</p> <p>§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Cooperativa (Anexo I e Anexo II), instruído com o formulário cadastral dos candidatos, currículo assinado pelo candidato, exceto se com mandato em vigor, declaração (Anexo IV e Anexo V) e autorização (Anexo VI) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato: (...)</p> <p>Artigo 4º</p> <p>Art. 4º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Executivo do SICOOB CREDICAF remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.</p>	<p>CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS</p> <p>Artigo 3º (...)</p> <p>§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Cooperativa (Anexo I e Anexo II), instruído com o formulário cadastral dos candidatos, currículo assinado pelo candidato, exceto se com mandato em vigor, declaração (Anexo III) e autorização (Anexo IV) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato: (...)</p> <p>§4º - Fica estabelecido que os documentos e comprovações abaixo, fazem parte do dossiê de candidatura. Mesmo não sendo obrigatórios, sua apresentação enseja boas práticas dentro do processo eleitoral:</p> <p>I - Carta de Intenções (Anexo V) – Documento formal contendo um plano de trabalho que a chapa pretende realizar na cooperativa caso seja eleita. No momento das pré-assembleias, os componentes das chapas registradas e aprovadas conforme regimento eleitoral, terão o uso da palavra para apresentar seu plano de trabalho aos associados presentes.</p> <p>II - Capacitação dos Membros Via Sicoob Moob – Através do aplicativo Moob, os componentes da chapa poderão se capacitar nos seguintes cursos de forma gratuita:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Boas-Vindas Sicoob; 2. Governança Corporativa; 3. Soluções Financeiras do Sicoob; 4. Entenda o Sistema Financeiro Nacional; 5. Cooperativismo: Tudo que você precisa saber; 6. FGCoop. <p>Artigo 4º</p> <p>Art. 4º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Executivo do SICOOB CREDICAF remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 3º deste Regimento</p>
<p>CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p> <p>SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 8º</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDICAF tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.</p>	<p>CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p> <p>SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 8º</p> <p>(...)</p>

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA	SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA
Artigo 9º (...) I-Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º , bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAF.	Artigo 9º (...) I-Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 3º , bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAF.
CAPÍTULO VI - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS Art. 11º - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV , toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Executivo do SICOOB CREDICAF, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como divulgação destas no site da Cooperativa.	CAPÍTULO VI - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS Art. 11º - Concluídas as fases descritas no Capítulo III , toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Executivo do SICOOB CREDICAF, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como divulgação destas no site da Cooperativa.
CAPÍTULO VI – DA RENÚNCIA E FALECIMENTO DO CANDIDATO Art. 13º - O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.	CAPÍTULO VII – DA RENÚNCIA E FALECIMENTO DO CANDIDATO Art. 13º - O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.
CAPÍTULO VIII- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO Art. 14º (...) §3º- As Assembleias Gerais semipresenciais poderão, a critério da Diretoria Executiva da Cooperativa, ter a votação de forma mista, ou seja, por meio de cédula para os associados presentes no local físico e por meio eletrônico para os associados presentes remotamente:	CAPÍTULO VIII- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO Art. 14º (...) §3º- As Assembleias Gerais semipresenciais poderão, a critério da Diretoria Executiva da Cooperativa, ter a votação de forma mista, ou seja, por meio de cédula para os associados presentes no local físico e por meio eletrônico para os associados presentes remotamente, cabendo observar o seguinte :
SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS Art. 17º (...) Art. 18º (...) § 2º-Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 18º .	SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS Art. 17º (...) Art. 18º (...) § 2º-Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 17º .
CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS Art. 21º (...) § 1º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAF, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa. § 2º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será	CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS Art. 21º (...) § 1º Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração. § 2º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAF, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa. § 3º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será

nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAF.	nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAF.
§3º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAF para compor a Mesa Apuradora de Votos.	§4º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAF para compor a Mesa Apuradora de Votos.
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27º (...)	Art. 27º (...)
Art. 33º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo .	Art. 33º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos relativos à coleta e apuração dos votos.
(...)	(...)
	<p style="text-align: center;">ANEXO V</p> <p style="text-align: center;">CARTA DE INTENÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Aos Cooperados do Sicoob Credicaf</p> <p>Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante desta chapa que irá concorrer ao Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Leste de Minas LTDA – Sicoob Credicaf nas próximas eleições, juntamente com os demais componentes desta chapa, informamos aos associados os pontos abaixo que julgamos importantes.</p> <p>Motivos para a candidatura:</p> <p>Plano de trabalho:</p> <p style="text-align: right;">Lajinha/MG, XX de XXXXXX de 202X</p> <hr/> <p style="text-align: right;">XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da Chapa</p>

MARCAÇÃO DO TEXTO:	EXPLICAÇÃO:
Vermelha	Trecho excluído
Azul	Trecho com redação ajustada